PUBLICIDADE LEGAL Fdital





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160 Telefone:(27) 37638980

PROCESSO № 5003467-53.2023.8.08.0047 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A EXECUTADO: VALDETH BARBOSA PEREIRA, ROSIANE PINHEIRO Advogado do(a) EXEQUENTE: VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ - ES10882

Nome: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A Endereço: Av. Princesa Isabel, 54, 12 andar, Centro, VITÓRIA - ES - CEP: 29010-150

Requerido: VALDETH BARBOSA PEREIRA(005.409.987-02); ROSIANE PINHEIRO(126.766.977-22); Nome: VALDETH BARBOSA PEREIRA

Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, Km 43, Assentamento Georgina, Córrego da Palmeira, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-040

Nome: ROSIANE PINHEIRO

Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro, Km 43, Assentamento Georgina, Córrego da Palmeira, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-040

DESPACHO

Da citação por edital

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Valdeth Barbosa Pereira e Rosiane Pinheiro), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação dos executados Valdeth Barbosa Pereira e Rosiane Pinheiro com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 175.485,31, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital.

O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

Publique-se no Diário Oficial e em jornal de circulação ao menos local. <u>Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a <u>publicação</u>. Em caso de inércia, a demanda pode ser extinta na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.</u>

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

LUCAS MODENESI VICENTE

Juiz de Direito